



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

DECRETO MUNICIPAL N.º 010/2017

**REGULAMENTA O EVENTO
CARNAVAL 2017 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica
Municipal e,

CONSIDERANDO que em evento como CARNAVAL do
ano de 2017, em que há a necessidade de regulamentação das
atividades de comércio fixo e ambulante temporariamente,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a taxa única de Alvará de
Funcionamento no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)** para
ambulantes **em espaço cedidos, locados ou de extensão** em comércio
fixo, durante o CARNAVAL do ano de 2017, compreendendo, para tanto,
o período de 25 a 28 de fevereiro de 2017, mediante apresentação de
termo de declaração de locatário de que o mesmo utilizará o espaço
interno desde que não ocupe o espaço da calçada e com a assinatura de
termo de responsabilidade no setor de fiscalização na retirada do alvará.

Parágrafo Único. Nos casos de espaços cedidos fora dos
horários dos alvarás anuais, os comércios deverão providenciar o alvará
estabelecido no presente artigo.

Art. 2º. Fica instituída a taxa única de alvará de
funcionamento para comércio temporário **em terrenos particulares,**
durante o evento do CARNAVAL do ano de 2017, compreendido todo o
período no valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais).**

Art. 3º. Fica instituída a taxa única de alvará de
funcionamento **para estacionamentos,** em terrenos particulares ou
cedidos, com validade durante o período do CARNAVAL do ano de 2017,
no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).**



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 1º. O proprietário ou locador do estacionamento deverá providenciar ainda:

- a) Camiseta de identificação da segurança do estacionamento;
- b) Apresentar tíquetes de controle de entrada e saída de veículos;
- c) Apresentar faixas de sinalização que serão usadas no estacionamento;
- d) Manter o local bem iluminado;
- e) Apresentar no caso de locação o contrato do terreno no momento da retirada do alvará no setor de fiscalização;
- f) Toda e qualquer responsabilidade ficará por conta do locatário ou proprietário do estacionamento.

§ 2º. Fica terminantemente proibido colocar estacionamento em vias públicas ou calçadas, sendo o infrator penalizado com multa de 20 vezes o valor do alvará.

Art. 4º. Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento **para ambulantes de brinquedos ou adereços**, com validade durante o período do evento do CARNAVAL do ano de 2017, no valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, devendo o ambulante **não fixar em um só local**.

Art. 5º. Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento **para colocações de brinquedos** (pula-pula e infláveis) em terrenos particulares ou cedidos com validade durante o evento do CARNAVAL do ano de 2017 no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por brinquedo, devendo o proprietário apresentar contrato de locação ao setor de fiscalização na retirada do alvará, e assinar termo de responsabilidade na Secretaria de Turismo.

Parágrafo Único. Fica terminantemente proibido a colocação de qualquer tipo de brinquedo sendo pula-pula ou Brinquedo Inflável na Praça Dom Wunibaldo.

Art. 6º. Fica autorizado a instalação de parque de diversão em propriedade particular, com validade durante o período do evento do CARNAVAL do ano de 2017, no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, devendo o proprietário apresentar contrato de locação e assinar termo de responsabilidade no setor de fiscalização na retirada de alvará, bem como apresentar termo de vistoria do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único. A inspeção do Corpo de Bombeiros atestando as condições de uso, onde atesta a segurança para o



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

funcionamento é de responsabilidade do proprietário, o Município não se responsabiliza pelo atestado de segurança dos equipamentos.

Art. 7º. A Colocação de tendas ao redor da praça central ou em outros espaços públicos dependerá de autorização do Secretário Municipal de Turismo.

Art. 8º. Fica proibida a armação de barracas, redes ou similares em quaisquer áreas ao redor da Praça Central, Pátio do Festival de Inverno ou demais localidades públicas, inclusive, o Bosque da Piscina Pública.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto acima acarretará na apreensão dos objetos.

Art. 9º. Fica terminantemente proibida a utilização de barracas ou qualquer espécie de comércio nos espaços compreendidos como Praça do Festival, Praça Central, ou quaisquer outros espaços públicos no período de carnaval 2017.

Parágrafo Primeiro. A prefeitura delimitará um local para a instalação de comércio de alimentação, artesanato e outros produtos.

Parágrafo Segundo. Para fins do parágrafo primeiro, fica instituída a taxa única de Alvará de Funcionamento **no valor de R\$ 400,00** (quatrocentos reais) correspondente ao espaço de 03 (três) metros de testada. Nas áreas onde houver a possibilidade de aumento de testada será cobrada a importância **de R\$ 65,00** (sessenta e cinco) reais por metro de testada adicional.

Art. 10. Fica instituída a taxa única de alvará de funcionamento **para eventos em área particular**, com validade durante o evento do CARNAVAL do ano de 2017, no valor **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, sem prejuízos dos pagamentos dos valores de ISSQN, devendo o organizador do evento entregar a liberação do Corpo de Bombeiros, bem como comprovar o pagamento do CREA e ARTs, bem como contrato de locação, se for o caso, para a retirada do alvará.

Art. 11. Os processos de pedidos de Alvarás para comércio temporário, **para uso em terrenos e pontos particulares**, a serem concedidos no período supracitado, deverão ser instruídos com parecer da Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Fiscalização, em caso de alimentação, da Vigilância Sanitária, que estabelecerá, dentre outras, as condições de funcionamento da atividade comercial.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

§ 1º. Para a concessão do alvará acima referido deverá o requisitante juntar a autorização do proprietário do imóvel, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público e particular, devendo ser entregue por escrito e com reconhecimento de firma;

§ 2º. A vigilância sanitária deverá fiscalizar todos os dias as bancas de alimentação.

Art. 12. O comércio a que se refere o presente Decreto, que atuar sem o pagamento de alvará, durante o período do evento CARNAVAL do ano de 2017, ficará sujeito a apreensão da mercadoria, sem prejuízos das demais cominações de Lei.

Art. 13. Fica o comércio ambulante em geral, expressamente proibido de comercializar, durante o período do CARNAVAL do ano de 2017, bebidas em garrafa e / ou qualquer outro recipiente de vidro, sob pena de apreensão da mercadoria, multa e cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único. Fica proibido, no espaço interno onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT, em vias e espaços públicos, o consumo de bebidas em garrafa e / ou qualquer outro recipiente de vidro, exceto nas áreas delimitadas pelo comércio fixo.

Art. 14. Fica terminantemente proibida a utilização de carros com sonorização externa no período da realização do Carnaval 2017.

§ 1º. Fica proibido, em vias e Espaços Públicos do Município de Chapada dos Guimarães a utilização de som automotivo, em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. Em caso de descumprimento da norma deste artigo, o estabelecimento ficará sujeito à multa e apreensão do sistema de sonorização.

Art. 15. Durante o período do CARNAVAL 2017, compreendido para tanto o período de 25 a 28 de fevereiro de 2017, ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas principais do centro da cidade de Chapada dos Guimarães-MT (perímetro em anexo), como forma de evitar tumultos e prejuízos à população, na seguinte forma:

I – Fechamento no sábado, dia 25/02/2017, a partir das 07h00min até as 23h00min;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães

II – Fechamento no domingo, dia 26/02/2017, a partir das 10h00min até as 23h00min;

III – Fechamento na segunda-feira, dia 27/02/2017, a partir das 13h00min até as 23h00min;

V – Fechamento na terça-feira, dia 28/02/2017, a partir das 15h00min até as 23h00min;

Parágrafo Único. Os proprietários de imóveis e estabelecimento comercial que estejam dentro do perímetro onde ocorrerá o fechamento das ruas e avenidas deverão obter autorização junto a Prefeitura Municipal para o acesso de veículos.

Art. 16. É expressamente proibido o estacionamento de carros em pátios que não sejam destinados a esse fim e / ou locais que dificultem a circulação de pedestres ou passagem dos blocos carnavalescos.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento do disposto acima, acarretará na apreensão do veículo que será guinchado e encaminhado à área do CIRETRAN, Polícia Militar, Estacionamento interno da Prefeitura Municipal ou Palco do Festival de Inverno.

Art. 17. Os Alvarás a que se refere o presente Decreto deverão ser solicitados até o prazo máximo do dia 24/02/2017, às 15:00 horas.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 09 de fevereiro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL